

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 97

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública, considerando que, pelo artigo 335.º do projecto do Código Administrativo aprovado por esta Câmara, foi reconhecida a desnecessidade do fundo de viação municipal a cargo das câ-

maras, é de parecer que o projecto de lei n.º 42-F seja aprovado, sem prejuízo da consignação a que o fundo de viação municipal da Alfândega da Fé, porventura, esteja sujeito por encargos de empréstimos.

Sala das sessões da comissão, em 16 de Março de 1914.

Francisco José Pereira.

Matos Cid.

Luís Filipe da Mata.

António Fonseca.

José Dias da Silva.

Projecto de lei n.º 42-F

Senhores Deputados. — Não obstante os desejos formalmente expressos já pelo Parlamento da República no sentido da máxima independência e liberdade de acção administrativa para as municipalidades, é sabido que estas não disfrutam ainda regalias completas, no tocante à liberdade de dispor e aplicar as suas disponibilidades, conformemente com as suas necessidades occorrentes.

Está nestas circunstâncias a faculdade de aplicação de fundos, chamados de viação, que a legislação actualmente em vigor não permite desviar para quaisquer outros serviços, ou melhorias, ainda quando tais benefícios sejam apetecidos e reclamados por todos os municípios.

E é por isso que, atendendo às reclamações instantes que me tem sido dirigidas pela municipalidade de Alfândega da Fé, tenho a honra de submeter à vossa consideração o seguinte projecto de lei, a que espero dareis aprovação imediata:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal da Alfândega da Fé a levantar da Caixa Geral de Depósitos, de conta do seu fundo de viação, a importância de 435\$ com destino à conclusão das obras de pintura e trolha a que deu começo no respectivo edificio do seu tribunal judicial e repartições anexas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 1914.

O Deputado pelo círculo n.º 8, *Alberto Charula.*